

Art. 1º. Determinar a todos os magistrados de 1º e 2º graus que, nos processos relacionados ao COVID-19, utilizem o assunto processual cadastrado no código **12612 - COVID-19**.

Art.2º . Fiscalizar a classificação adotada pelos Excelentíssimos Advogados, OAB, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública no cadastramento das ações, cabendo ao magistrado determinar a sua retificação na hipótese de se encontrar em desacordo à Portaria nº 57, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Determinar à COPLAN, por seu Núcleo de Estatística, acompanhar mensalmente as decisões proferidas sobre o tema COVID-19, através dos relatórios elaborados pela SETIC, bem como providenciar o envio das informações ao CNJ e ao Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

(Republicada por haver saída com incorreção no DJe, de 26.03.2020, Edição 56, página 03)

PORTARIA N. 13, de 26 de março de 2020.

Institui Plano de Contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de Pernambuco, pelo Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, reconheceu situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo Ato Conjunto n. 1027, de 16 de março de 2020, constituiu Comitê de Crise com o objetivo de avaliar diariamente a conjuntura geral e promover ações preventivas e de controle;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

Considerando os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), impactando diretamente o orçamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

Considerando a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º Determinar a adoção, **a partir de 1º de abril até 30 de setembro de 2020**, sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas, das seguintes medidas:

§ 1º No que se refere às despesas de Investimento e Custeio:

1. Contingenciamento dos investimentos na área de tecnologia da informação;
2. Contingenciamento das despesas com consultoria técnica;
3. Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;
4. Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;
5. Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;
6. Racionalização da emissão de telegramas;
7. Realização de estudo para alteração das condições de fornecimento de jornais e periódicos de grande circulação do formato impresso para o digital;
8. Revisão dos contratos, inclusive dos essenciais, com a redução linear no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;
9. Limitação do gasto com combustível a 50% (cinquenta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;
10. Revisão das normas sobre a utilização de veículos, readequando à disponibilidade para os diferentes setores de forma equitativa ;
11. Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de unidades e órgãos do TJPE, além da imediata negociação das locações vigentes, com vistas ao cumprimento do disposto no Item 8 acima;
12. Redução do quadro de terceirizados, com vistas ao cumprimento do disposto no Item 8 acima;
13. Suspensão de novos contratos de estágio;
14. Suspensão da concessão de passagens aéreas, exceto para os deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério da Presidência.
15. Suspensão da concessão de diárias, exceto para deslocamento dentro do estado para manutenção, fiscalização e plantão judiciário, a critério da Presidência.
16. Suspensão do início de novas obras e reformas.
17. Suspensão de novos projetos que resultem em aumento de despesa.

§ 2º Quanto às despesas com pessoal, como primeira etapa:

1. Suspensão de nomeações de servidores, exceto para reposição, a critério da Presidência;
2. Suspensão da tramitação do concurso de magistrados;

3. Suspensão do abono e da conversão de férias;
4. Suspensão de todo e qualquer projeto que crie despesas com pessoal;
5. Suspensão da progressão funcional;
6. Suspensão do pagamento de hora extra;
7. Suspensão de todos os grupos de trabalho;
8. Suspensão do pagamento de funções gratificadas exclusivas às atividades presenciais de conciliadores, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;
9. Suspensão do pagamento do auxílio-alimentação, para magistrados e servidores, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;
10. Suspensão do pagamento de auxílio-transporte em razão da instituição do regime de trabalho remoto, não sendo necessário o estorno do valor creditado na folha de março;
11. Suspensão do pagamento de indenização de transporte para os oficiais de justiça, que não se encontram em regime de plantão, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;
12. Suspensão do pagamento da gratificação de risco de vidas para os oficiais de justiça, pedagogos, psicólogos e assistentes sociais que não estão em regime de plantão, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;
13. Suspensão do pagamento do adiantamento do décimo terceiro salário, historicamente pago no mês de maio;
14. Suspensão do pagamento da conversão em pecúnia de licença prêmio;
15. Suspensão das cessões de pessoal do TJPE para outros Órgãos.

Art. 3º Determinar a suspensão do funcionamento de todas as Câmaras Extraordinárias do 2º Grau , no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2020 .

Art. 4º Determinar aos gestores de contratos que adotem providências junto aos fornecedores com o objetivo de dar cumprimento aos termos constantes no item 8, § 1º, art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Ficam mantidos no âmbito do TJPE os contratos vigentes, sendo vedada a celebração de termos aditivos, acordos ou ajustes contemplando recomposição de preços, que acarretem aumento de despesas.

Art. 6º Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP que, em conjunto com Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLAN, elabore estudo técnico visando à redistribuição da força de trabalho em todo o Estado de Pernambuco, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Determinar a redução no Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES.

Art. 8º Determinar a suspensão de concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de Pós-Graduação, *lato* ou *stricto sensu*.

Art. 9º Determinar às unidades do Tribunal que elaborem e encaminhem à Diretoria-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, as medidas implementadas visando ao cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria.

Art. 10. Determinar à Assessoria Técnica da Presidência a elaboração de estudos técnicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas à extinção e/ou agregação de comarcas no âmbito do Estado de Pernambuco, tomando por base a relação custo-benefício decorrente de demanda pela prestação jurisdicional e nos termos da orientação do Conselho Nacional Justiça.

Art. 11. Determinar à Diretoria-Geral que, em conjunto com a Escola Judicial de Pernambuco, elabore estudos técnicos visando à desativação da gráfica em utilização na referida Escola, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à deliberação da Presidência desta Corte de Justiça.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 26 de março de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 26.03.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00006261-07.2020.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

ASSUNTO : Pagamento de verba remuneratória – Exercício cumulativo - Presidência da Coordenadoria Estadual de Família

Decisão:

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o Excelentíssimo Senhor Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, por meio do ofício de ID:0718715 , solicita a implantação em folha de pagamento da verba correspondente ao exercício cumulativo referente à Presidência da Coordenadoria Estadual de Família, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme Ato nº 198/2020, publicado no DJe do dia 18 de fevereiro de 2020, com fulcro no art. 144, XIV, c/c art. 146, VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária).

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer opinando pela viabilidade jurídica do pedido. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer Jurídico exarado pela Consultoria Jurídica nestes autos administrativos, acolho a proposição nele contida e DEFIRO o pedido, para que seja concedida ao requerente a verba contida no art. 144, inciso XIV, c/c art. 146, inciso VI, ambos da Lei Complementar Estadual 100/2007, sendo que o efetivo pagamento será condicionado à disponibilidade financeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco e terá efeitos ex nunc, ou seja, não gozará de retroatividade.

Recife, 26 de março de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente